



## PROVIMENTO Nº 337/2019-CGJ/AM

Altera o Provimento nº 286/2016 - CGJ/AM que dispõe sobre a padronização do procedimento de intimação extrajudicial das alienações fiduciárias na forma do Artigo 26 e seguintes da Lei nº 9.514/97.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Geral de Justiça baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

**CONSIDERANDO** que o objeto do contrato de alienação fiduciária de bem imóvel tem natureza jurídica de garantia real, na forma da Lei nº 9.514/97, constituída mediante registro na competente circunscrição imobiliária de registro de imóvel.

**CONSIDERANDO** a omissão contida no parágrafo primeiro do Artigo 26-A, da Lei 9.514/97 e do Provimento nº 286/2016-CGJ/AM.

**CONSIDERANDO** que no Art. 67 da Lei 13.465/17 que incluiu o parágrafo 2-B da Lei nº 9.514/97, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, pela modalidade de nova aquisição do imóvel.

### RESOLVE:

**Art. 1º - INCLUIR** as alíneas "o", "p", "q" e "r" no Art. 1º do Provimento nº 286/2016 - CGJ/AM, com a seguinte redação:



**Alínea "o":** Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem as providências elencadas na alínea f do Provimento nº 286/2016-CGJ/AM, os autos serão arquivados. Ultrapassado esse prazo, a consolidação da propriedade fiduciária exigirá novo procedimento de execução extrajudicial.

**Alínea "p":** O novo procedimento de que trata a alínea ocomeçará após a averbação do cancelamento da existência da mora na matrícula do imóvel. Para o ato de cancelamento da existência da mora será aplicado, para fins de cobrança de emolumentos, as custas relativa as baixas, conforme valor estabelecido na tabela de emolumentos então vigente.

**Alínea "q":** Na contagem dos prazos mencionado anteriormente, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento. Encerrando-se o prazo regulamentar em sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

**Alínea "r":** Em hipótese nenhuma haverá o cancelamento da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, exceto as decisões judiciais.

**Parágrafo único:** Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel, sendo que essa nova aquisição deverá ser resolvida com a celebração de um novo negócio jurídico entre as partes, obedecendo as regras do Art. 108 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 02 de julho de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça